

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei define a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**Art. 2º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
V

.....  
v) adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

.....” (NR)

### **“Seção XI-A**

#### **Da adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público**

**Art. 35-A.** Lei específica de cada ente da Federação definirá os equipamentos comunitários e espaços livres de uso público de sua propriedade que poderão ser objeto de adoção por pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** Considera-se adoção o conjunto de medidas para a manutenção, restauração e conservação de instalações públicas já existentes, relacionadas às áreas de educação, cultura, lazer e esporte, tendo como contrapartida a possibilidade de associação de nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

**Art. 35-B.** A adoção será realizada mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133,



de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 9 5 4 3 6 9 0 5 0 0 \*

phfm/pl19-2494rev

Apresentação: 26/12/2023 18:11:00.000 MESA

PL n.2494/2019



\* C D 2 3 9 5 4 3 6 9 0 5 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.